



MEDEIROS & MEDEIROS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# GRUPO ARTECOLA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nº 5000758-74.2020.8.21.0019

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

34º Relatório Mensal de Atividades.

Apresentado em março de 2021.





MEDEIROS & MEDEIROS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# ÍNDICE

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)



ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
  1. Cronograma processual
  2. Aspectos jurídicos
2. **RESUMO**
  1. Resultados
  2. Quadro de Colaboradores
  3. Fluxo de Caixa
  4. Endividamento Concursal
  5. Endividamento Extraconcursal
  6. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial
  7. Acompanhamento do Administrador Judicial
3. **DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS**
  1. Instalações
  2. Estrutura Societária
  3. Produtos
4. **DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**
  1. Balanço Patrimonial
  2. Demonstrativo de Resultados
  3. Fluxo de Caixa
5. **ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO**
  1. Tributos em aberto
  2. Parcelamento tributário
6. **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
  1. Proposta de pagamento
  2. Informações gerais
  3. Prestação de contas

# INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 05.02.2018, pelo GRUPO ARTECOLA, cujo processamento foi deferido em 07.02.2018, na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo.

O GRUPO ARTECOLA é composto pelas empresas:

- FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita sob o nº CNPJ 91.669.135/0001-08;
- ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita sob o nº CNPJ 21.315.899/0001-01;
- ARTECOLA QUÍMICA S.A., inscrita sob o nº CNPJ 44.699.346/0001-03;
- ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., inscrita sob o nº CNPJ 10.439.439/0001-79;
- ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., inscrita sob o nº CNPJ 10.852.767/0001-00 e,
- ARTECOLA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita sob o nº CNPJ 08.567.190/0001-35.

O edital do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, foi publicado em 28.02.2018. Entretanto, considerando a publicação incompleta do comunicado, o edital foi republicado em 16.03.2018, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos recuperacionais, dentro de seu prazo legal, estando, inclusive, disponível para download em: <http://www.administradorjudicial.adv.br/arquivos/ArteCola/PlanoRrecuperacaoJudicial.zip>.

Finalizada a fase de verificação de créditos, o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, foi publicado em 15.05.2018, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de objeções ao plano. O edital do art. 7º, §2º, da legislação especial, foi

publicado em 09.07.2018, fixando prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnação à relação de créditos apresentada. Tal prazo se encerrou na data de 19.07.2018.

Foi convocada Assembleia Geral de Credores para o dia 04.10.2018, às 14h, em 1ª convocação, e, para o dia 11.10.2018, às 14h, em 2ª convocação, no auditório do Hotel Swan Tower, localizado na Av. Dr. Maurício Cardoso, n.º 303, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

A Assembleia Geral de Credores teve seu curso suspenso em 11.10.2018, 26.11.2018, 28.01.2019, 12.03.2019, 11.04.2019, 02.05.2019, 01.07.2019 e 26.08.2019 cujos trabalhos foram retomados na data de 27.09.2019, às 10 horas, no Hotel Swan Tower, localizado na Av. Dr. Maurício Cardoso, n.º 303, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo/RS, ocasião em que aprovado o Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

A ata da solenidade foi submetida ao Juízo Recuperacional, que, em 02.10.2019, homologou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Arteccla, concedendo a Recuperação Judicial.

O relatório reúne informações coletadas e analisadas pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial das Recuperandas. Os dados foram extraídos dos autos da recuperação judicial, dos documentos contábeis e financeiros, das visitas técnicas ocorridas na sede da empresa, bem como das reuniões com os procuradores e representantes das Recuperandas.

As Recuperandas vêm cumprindo suas obrigações processuais, com a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF). O prazo para envio das demonstrações contábeis e demais documentos requeridos ao Grupo Arteccla é o último dia do mês subsequente, As Recuperandas informaram que haverá auditoria das demonstrações contábeis de dezembro/2020, motivo pelo qual estas serão encaminhadas a partir de março/2021. Os demais documentos foram recebidos dentro do prazo, em 26/02/2020, e estão expostos no presente Relatório.

Informações de sua atividade estão sendo prestadas à Administração Judicial e aos credores, quando solicitadas.



# 1. INTRODUÇÃO - ASPECTOS JURÍDICOS



## CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

| Data       | Evento  | Lei 11.101/05                             | Data       | Evento  | Lei 11.101/05     |
|------------|---|---|------------|---|-------------------|
| 05/02/2018 | Ajuizamento do Pedido de Recuperação  |   | 19/07/2018 | Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)  | art. 8º           |
| 07/02/2018 | Deferimento do Pedido de Recuperação.   | art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º | 12/09/2018 | Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)   | art. 56, § 1º     |
| 16/03/2018 | Publicação do deferimento no D.O.   |   | 04/10/2018 | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores   | Art. 36, inciso I |
| 16/03/2018 | Publicação do 1º Edital pelo devedor.   | art. 52, § 1º                             | 11/10/2018 | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores   | Art. 36, inciso I |
| 02/04/2018 | Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)   | art. 7º, § 1º                             | 27/09/2019 | Continuação da Assembleia Geral de Credores   |                   |
| 17/04/2018 | Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)   | art. 53                                   | 02/10/2019 | Homologação do PRJ  |                   |
| 15/05/2018 | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.  | art. 53, § Único                          | 02/10/2021 | Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a concessão de recuperação judicial) | art. 61           |
| 26/06/2018 | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) | art. 53, § Único e art. 55, § Único       |            |   |                   |
| 09/07/2018 | Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital  | art. 7º, § 2º                             |            |   |                   |

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

Eventos ocorridos  
 Data estimada



## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

### ❖ PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

FÍSICO Nº 019/1.18.0001653-8 (CNJ 0002843-89.2018.8.21.0019)

E-PROC/RS Nº 5000758-74.2020.8.21.0019

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE E-PROC/RS Nº 50043104720208210019

### ❖ SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:

- No dia 04/11/2020, às 15h, por meio da plataforma virtual Clickmeeting, a Administração Judicial realizou o certame judicial para abertura da única proposta fechada apresentada pela empresa Serbin Indústria e Comércio de Móveis Eireli. A Ata de Leilão e o resultado final estão disponíveis no site [www.administradorjudicial.adv.br](http://www.administradorjudicial.adv.br) e no *evento 345*. Nos termos previstos no edital, o desfecho do certame estaria condicionado à aceitação da proposta pelo Banco Pentágono (detentor da garantia) e anuência das recuperandas, o que não adveio. Com isso, nos termos *da cláusula 6.3.9 da PRJ*, as recuperandas a designação de novo certame para alienação dos imóveis de matrículas n os 12.679, 26.356, 33.639, 4.206 e 94.702 para dia 29/04/2021, **o que aguarda apreço judicial**.
- No dia 03/02/2021, atendendo às modificações implementadas pela Lei 14.112/20 em relação a Lei 11.101/05, a Administração Judicial lançou manifestação sintética destacando as principais alterações que poderiam influenciar o curso do processo de soerguimento.
- Atendendo à ordem judicial, a Administração Judicial também apresentou o Relatório de Andamento Processual e Relatório de Incidentes, observando os artigos 3º e 4º da Recomendação 72/2020 do CNJ (evento 541).



## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

### ❖ RECURSOS EM TRAMITAÇÃO:

- Al nº 70083158048 (Banco do Brasil) – Reclama sobre: (a) tratamento diferenciado entre credores da mesma classe; (b) criação de subclasses; (c) prazo de carência superior ao previsto em lei para fiscalização, dentre outros.

Recurso parcialmente provido para: afastar a previsão de extinção das ações e execuções movidas em face do devedor, suspendendo-as, e afastar a previsão de encerramento da recuperação a qualquer tempo. Da decisão houve a oposição de ED's nº 70084302892, não acolhidos. Recurso Especial de nº 70084468511, inadmitido pela 3ª Vice-Presidência. **Interposto Agravo em Recurso Especial nº 70084825918, pendente de análise superior.**

- Al nº 70083155747 (Marco Aurélio Rodrigues) - Contra a decisão que homologou o PRJ, sustentando a ilegalidade da diferenciação entre credores de uma mesma classe.

Recurso Improvido. Da decisão houve oposição de ED's nº 70084286632, não acolhidos. **Recurso Especial de nº 70084468768 -> inadmitido. Aguarda trânsito**

- Al nº 70083159624 (Banco Safra) - Contra a decisão que homologou o PRJ.

Recurso Improvido. Da decisão houve oposição de ED's nº 70084284009, não acolhidos. Recurso Especial de nº 70084456128, inadmitido. **Seguimento na via de Recurso Extraordinário nº 70084911270. Pendente de análise superior.**

- Al nº 70083168781 (Artecola x Owens Corning Fiberglas A.S. LTDA) - Contra a decisão que indeferiu pedido de suspensão da impugnação de crédito movida por Owens .

Recurso Improvido. Da decisão houve oposição de ED's nº 70084227875, não acolhidos. Recurso Especial de nº 70084394873, negado seguimento. **Interposto Agravo em Recurso Especial nº 70084657444, pendente de análise superior.**



## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

### ❖ RECURSOS COM TRÂNSITO EM JULGADO:

- Al nº 70083138032 (Banco ABC Brasil S/A) – Discussão: (a) prazo de carência do PRJ; (b) alienação de ativos previstos no PRJ. Recurso Improvido e Transitado em Julgado.
- Al nº 70077404200 (China Construction Bank) e Al nº 70077681930 (Banco Múltiplo S.A), bem assim os respectivos ED's nº 70081623993 e ED's 70081623746 – Discussão: Consolidação Substancial. Conforme ordem superior, restou oportunizada consulta prévia aos credores participantes da AGC sobre interesse em aderir o plano unitário. A questão está superada pela homologação do PRJ em AGC e pelo Juízo. Houve trânsito em julgado dos Al's.
- Al nº 70077047363 (Águia Sistemas de Armazenagem S/A) – Discussão: Liberação de valores constritos em demandas conexas. Conferido provimento pela suspensão até julgamento definitivo. Nessa linha temporal, foram opostos ED's nº 70081606337, desacolhidos > Recurso Especial de nº 70081767774, por parte das Recuperandas, não admitido > Agravo em Recurso Especial de nº 70083220061, não conhecido. Houve Trânsito em Julgado em 22/06/2020.
- Al nº 70077422798 (Banco Safra S.A) – Discussão: Baixa de protestos e abstenção de novas averbações. Conferido parcial provimento. Interposto Recurso Especial nº 70081766974, pelas recuperandas, foi negado seguimento. Houve Trânsito em Julgado em 25/10/2019.
- Al nº 70079907929 (Pentágono S.A) – Discussão: Alienação dos Eucaliptos. Recurso improvido para o efeito de manter a alienação como forma de incremento de caixa. Houve Trânsito em Julgado. Igualmente, os Al's de nº 70080569031 e 70080569395, onde o credor novamente insurgia-se em face da decisão que permitiu a alienação de bens, foram desprovidos. Houve Trânsito em Julgado das decisões
- Os Al's de nº 70078205796 e nº 70077418887, interpostos por Owens Corning e Banco Indusval, envolvendo discussões sobre litisconsórcio ativo necessário, necessidade de realização de perícia para confirmar a existência de grupo econômico e confusão patrimonial entre as Recuperandas, foram desprovidos. Houve Trânsito em Julgado das decisões.
- Al nº 70083158196 (Banco Pine S/A) - Contra a decisão que homologou o PRJ.  
Recurso Improvido. Da decisão houve ED's nº 70083764050, não acolhidos. Interposto Recurso Especial de nº 70084318492 com seguimento negado. Trânsito em Julgado aos 11/09/2020.
- Al nº 70081212433 (Valuation) – Contra a decisão que determinou a liberação em favor das recuperandas de ativos bloqueados em execução individual de crédito sujeito à recuperação  
Recurso improvido, sendo mantida a decisão primeira. Opostos ED's nº 70081877631, foram desacolhidos. Interposto Recurso Especial nº 70082934332, foi negado o seguimento. Protocolado Agravo em Recurso Especial nº 70083700245, que restou negado pela Rel. Maria Isabel Galotti. Trânsito em Julgado aos 14/10/2020.
- Al nº 70083155101 (Jose Fernando Ribeiro) – Reclama a ilegalidade da cláusula que prevê formas distintas de pagamento aos credores trabalhistas.  
Recursos Improvido. Da decisão houve oposição de ED's nº 70084286525, não acolhidos. Recurso Especial de nº 70084468743 -> inadmitido. Trânsito em Julgado em 08/02/2021.



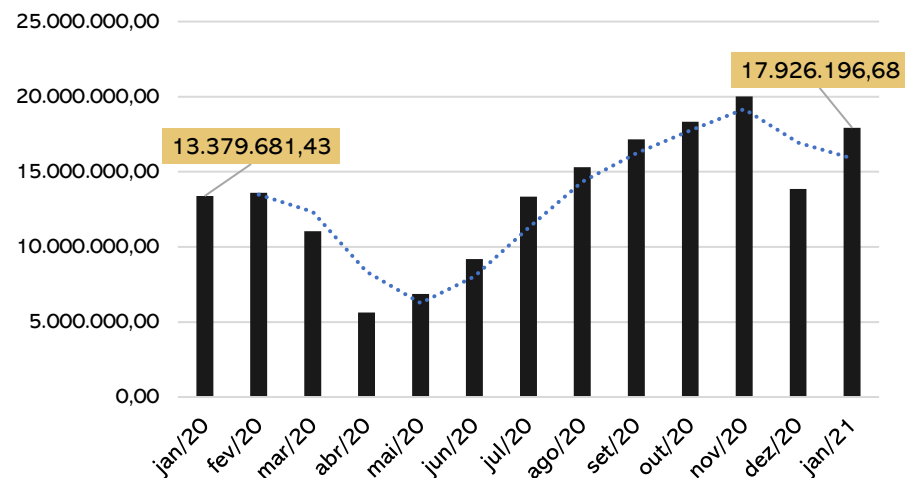
## GRUPO ARTECOLA

O Grupo Arteccla é referência no ramo de adesivos e laminados especiais para aplicação nos setores calçadistas, moveleiros, de papel e embalagem, automotivo e de construção civil. Também atua com a atividade de extrusão de termo moldáveis para os segmentos automotivo, moveleiro e sanitário, inclusive, incorpora fibras naturais e materiais reciclados para fabricação dos produtos extrusados.

### FATURAMENTO

Em que pese a empresa não tenha encaminhado as demonstrações contábeis de dezembro/2020 e janeiro/2021, que necessita de revisão da auditoria, fora disponibilizado o faturamento das empresas dos últimos meses:

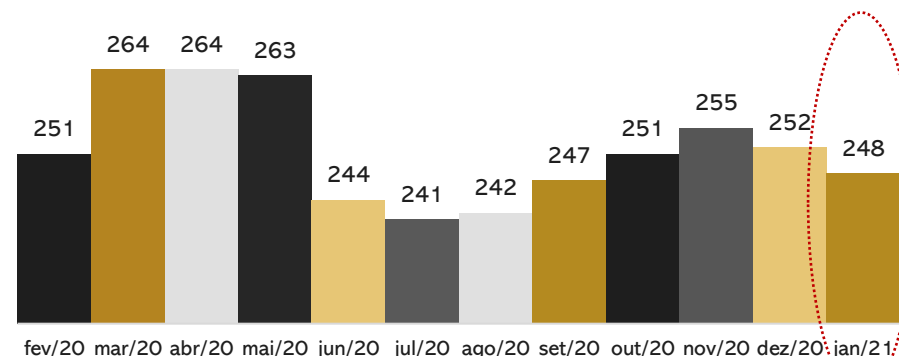
Faturamento Empresas Arteccla



Após o primeiro impacto da pandemia, em meados de março e abril, a Recuperanda apresentou crescimento gradativo das vendas, com exceção do mês de dezembro, em razão da parada para manutenção industrial. Em janeiro de 2021 houve retomada de faturamento, sendo que o valor auferido foi 34% superior a janeiro de 2020 e a maior parte foi direcionada ao mercado interno.

### QUADRO DE COLABORADORES

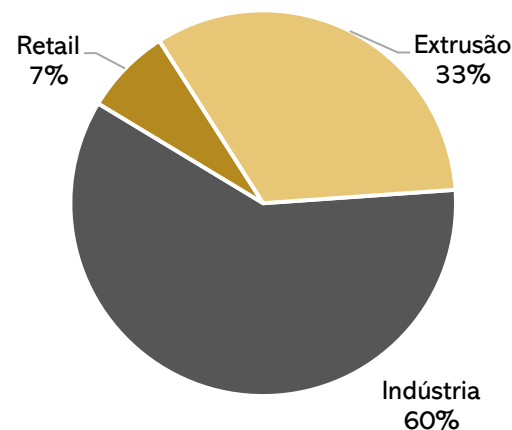
Nº de funcionários



Em janeiro o Grupo Arteccla contratou 7 colaboradores em caráter de substituição, e desligou 11 funcionários, finalizando o período com 248 empregados, distribuídos em 03 plantas (Caxias do Sul, Campo Bom e Tatuí). Os gastos com pessoal somaram **R\$ 1.383.101,21** no último mês, representando acréscimo de 17,3%. Destaca-se que os salários e encargos sociais estão sendo pagos regularmente.

### CICLO OPERACIONAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Estoque em janeiro/2021



A Arteccla trabalha com três grandes grupos de estoque sendo que na Indústria estão os adesivos industriais e laminados de calçados, na Retail os adesivos de varejo, e na Extrusão os laminados automotivos e de extrusão. O prazo médio de estocagem, ou seja, o ciclo econômico no mês de janeiro foi de 14 dias, reduzindo 3 dias em comparação ao mês anterior.

As empresas possuem ciclo operacional (tempo da compra de matéria-prima até a venda e recebimento do cliente) de 48 dias e ciclo financeiro de 41 dias, sendo que no último mês o prazo médio de recebimento de clientes foi de 34 dias e o prazo médio de pagamento a fornecedores foi de 7 dias. Para suprir a defasagem de caixa, a empresa realiza antecipação de recebíveis.





## GRUPO ARTECOLA

### ENDIVIDAMENTO CONCURSAL

| Natureza      | Quantidade de credores | % quantidade de credores | Valor total           | % Valor total |
|---------------|------------------------|--------------------------|-----------------------|---------------|
| Trabalhista   | 450                    | 35,02%                   | 16.233.694,33         | 1,97%         |
| Garantia Real | 2                      | 0,16%                    | 27.239.999,96         | 3,30%         |
| Quirografário | 593                    | 46,15%                   | 779.177.892,43        | 94,54%        |
| Microempresa  | 240                    | 18,68%                   | 1.563.626,50          | 0,19%         |
| <b>Total</b>  | <b>1285</b>            | <b>100%</b>              | <b>824.215.213,22</b> | <b>100%</b>   |

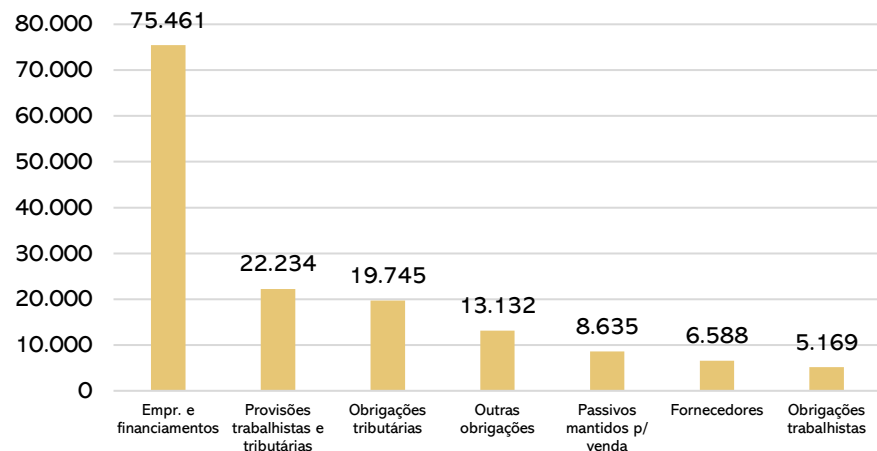
### CREDORES ESTRANGEIROS

| Classe     | Quantidade | Moeda | Total           |
|------------|------------|-------|-----------------|
| Classe III | 10         | EUROS | € 510.515,06    |
| Classe III | 21         | USD   | \$ 1.863.921,10 |

### ENDIVIDAMENTO EXTRACONCURSAL

A Recuperanda possui um passivo extraconcursal de cerca de **R\$152 milhões**, sendo as principais obrigações destacadas abaixo:

Passivo Extraconcursal (em R\$ milhares)



### CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalizados os atos imprescindíveis à aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, que ocorreu em 02/10/2019, a empresa encontra-se em fase de cumprimento dos termos pactuados. **Assim, após proceder com a adequada leitura do plano, deverão os credores, fornecer os dados bancários às recuperandas para oportuna transferência de valores. Segue o e-mail indicado nos autos do processo: financeiro.rj@artecola.com.br.**

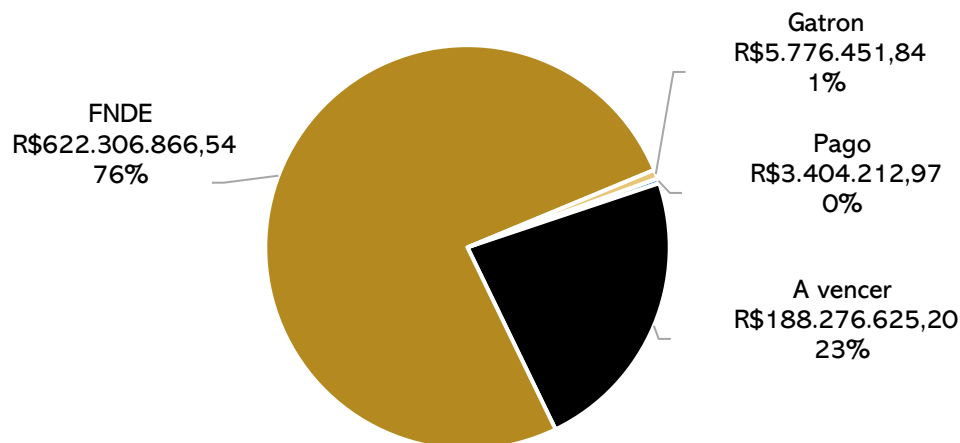
**Classe I** – A recuperanda iniciou os pagamentos à Classe Trabalhista, dos valores inferiores a 100 salários mínimos conforme previsto no Plano. Esses deverão ser quitados até o 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do PRJ ou a definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do PRJ.

**Classe II** – Os pagamentos devem iniciar em abril/2021.

**Classe III e IV** – O prazo para início do pagamento das classes III e IV é abril/2022. No entanto, a subclasse “Credores Parceiros” prevê a possibilidade de aceleração de pagamento e, nestes termos, a Recuperanda realizou pagamentos aos credores Arteccla México, Arteccla Chile e Pegatex Arteccla.

Maiores detalhes acerca dos pagamentos podem ser contemplados no item 6 do presente relatório.

### RESUMO CUMPRIMENTO PRJ



\*Valores em moeda estrangeira não considerados neste gráfico. Vide tabela página 18.

Nota<sup>1</sup>: Até o momento, a empresa tem obrigatoriedade de cumprimento apenas da Classe I – Trabalhista, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial aprovado em outubro/2019.  
Nota<sup>2</sup>: Atualizado em março2021.



### GRUPO ARTECOLA

#### ENDIVIDAMENTO CONCURSAL

Em 02 de fevereiro de 2021, reuniram-se através da plataforma digital Microsoft Teams a equipe da Administração Judicial e os representantes da Recuperanda Artecola, a fim de realizar o acompanhamento e atualização das atividades das empresas. Os principais pontos seguem destacados:

#### OPERAÇÃO E FATURAMENTO

- Em 2020 o Grupo Artecola alcançou crescimento de 8% da Receita em comparação ao ano anterior, embora tenha permanecido 13% abaixo da meta para o ano, em razão da pandemia da Covid-19. A Recuperanda relata que enfrentou a hiperinflação de matéria-prima, especialmente originadas de produtos importados, mas conseguiu sobressair-se devido à boa imagem que possui com clientes, comprometimento com execução de contratos e novos negócios, considerando que a Artecola possui um viés de inovação tecnológico.
- Para 2021 a empresa prevê crescimento acima da inflação.

#### CAIXA

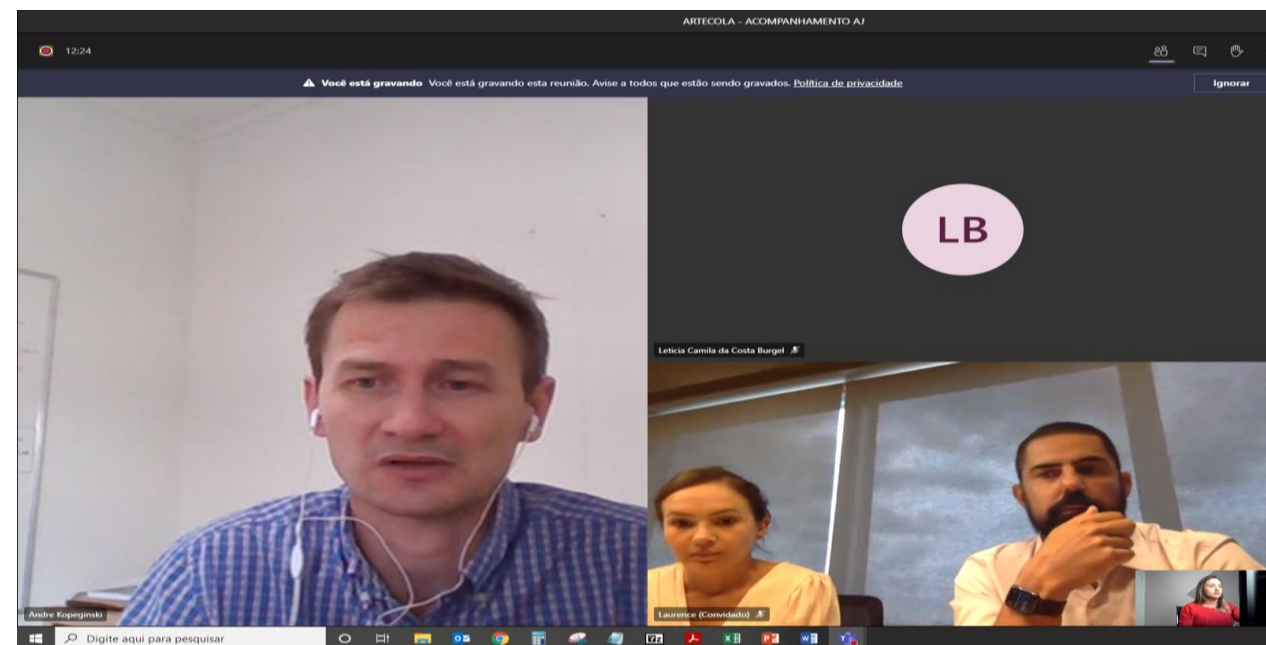
- A Recuperanda possui prazo de pagamento a fornecedores inferior ao prazo de recebimento de clientes, de modo que necessita realizar a antecipação de recebíveis para manter a operação. Diante disso, a empresa estuda o mercado constantemente no sentido de diminuir seus custos financeiros.

#### PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- O Grupo Artecola mantém suas obrigações tributárias em dia, sendo que todos os impostos estão sendo pagos ou parcelados, não ocorrendo inadimplência.
- Em relação às obrigações trabalhistas, a Recuperanda ressalta ser um ponto importante, pois todos os vencimentos (salários, encargos, benefícios, décimo terceiro e rescisões pós RJ) são priorizados e pagos regularmente.

### CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- O Grupo Artecola está regular com o pagamento da Classe Trabalhista – única Classe em cumprimento atualmente – e os créditos (abaixo de 100 salários mínimos) ainda não quitados são oriundos do processo a Gatron, discussão sobre a classe a qual pertence, habilitação em data posterior à homologação e/ou ausência de dados bancários para efetivação do pagamento.
- Em relação aos credores parceiros, a empresa afirma que até o momento são 3: Artecola México, Artecola Chile, Pegatex Artecola.







ARTECOLA QUÍMICA S.A. - CAMPO BOM



ARTECOLA QUÍMICA S.A. - TATUÍ



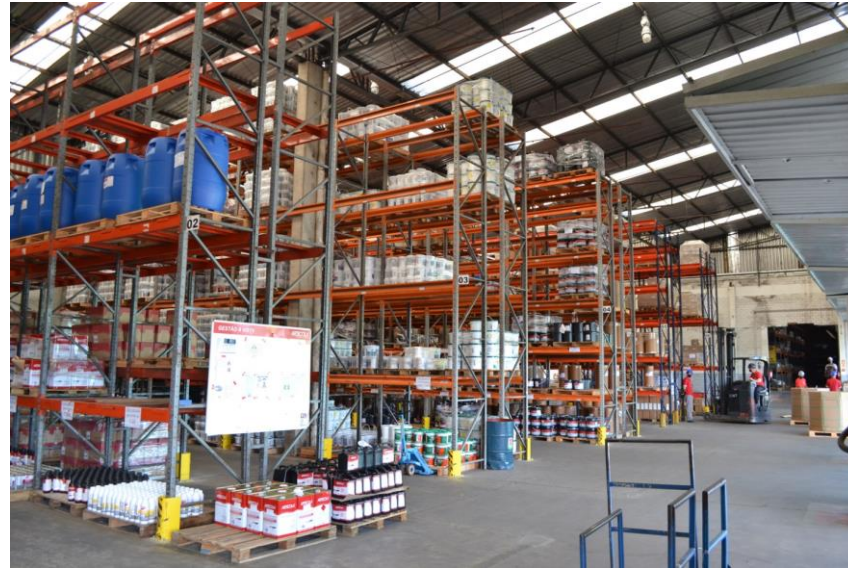
ARTECOLA EXTRUSÃO - CAXIAS DO SUL/RS





## 2. RESUMO

### INSTALAÇÕES



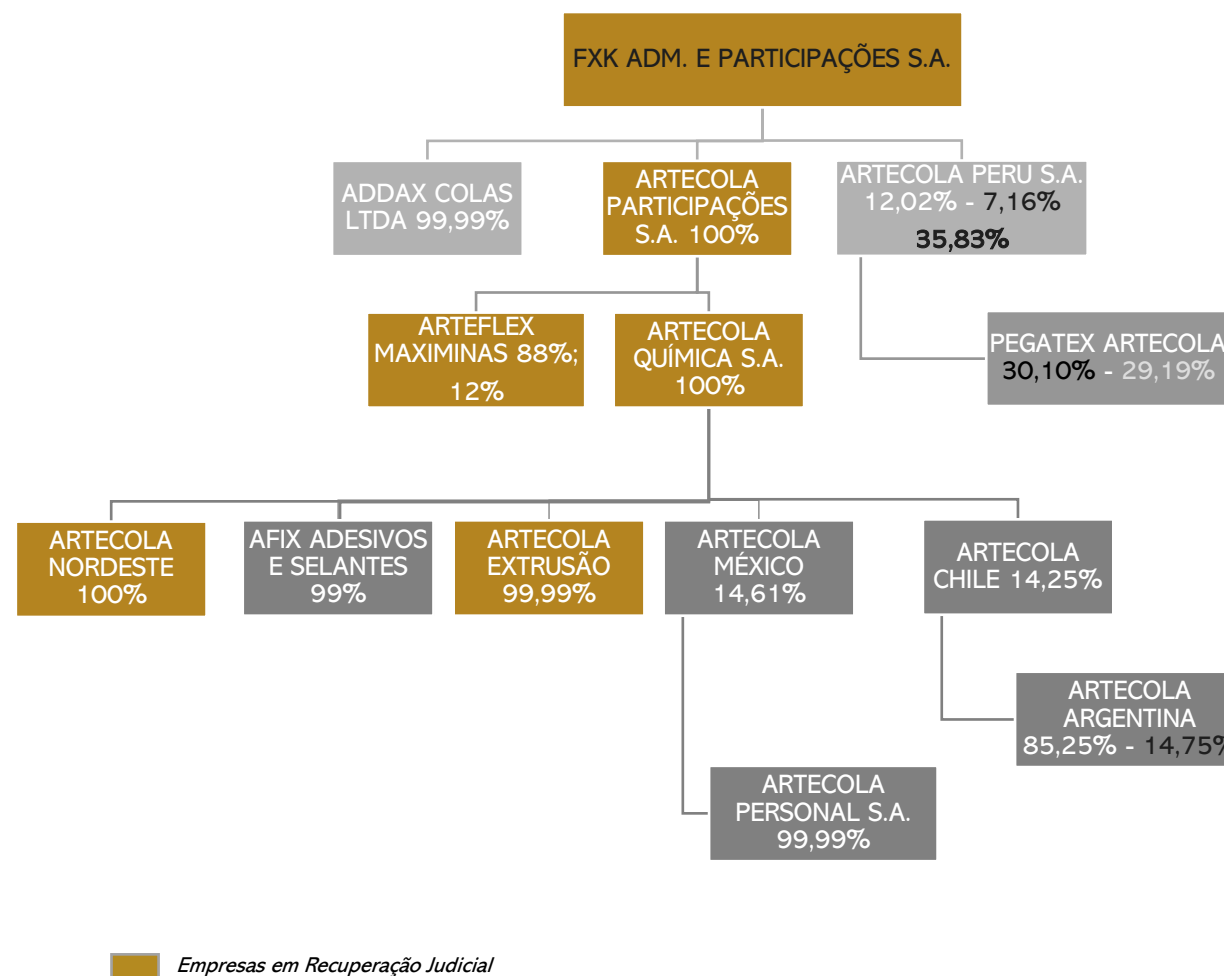
# 3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS



## ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Das empresas que compõe o Grupo Artecola, 6 se encontram em procedimento recuperacional:

- FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 91.669.135/0001-08, atual denominação de F. XAVIER KUNST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede societária na Rua Curitibaanos, nº 133, Sala A, nesta cidade – que é a Holding do Grupo Artecola.
- ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.315.899/0001-01, com sede societária na Rodovia RS-239, nº 5.761/SI 1, Zona Industrial II, em Campo Bom/RS.
- ARTECOLA QUÍMICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.699.346/0001-03, com sede societária na Rodovia RS-239, nº 5.801, Zona Industrial II, em Campo Bom/RS – tem como principal atividade a fabricação de adesivos e selantes.
- ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.439/0001-79, com sede societária na Rua Padre Gerônimo Rossi, nº 2007, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul/RS – tem como principal atividade a Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios.
- ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.767/0001-00, com sede societária na Rua Curitibaanos, nº 133, em Novo Hamburgo/RS– cuja a operação era a fabricação de calçados de couros, mas que encontra-se sem atividade desde 2017.
- ARTECOLA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.567.190/0001-35, com sede societária na Rua Paralela, nº 551-B, Imbassai, Dias D'Ávila/BA– que encontra-se sem atividade desde 2018.





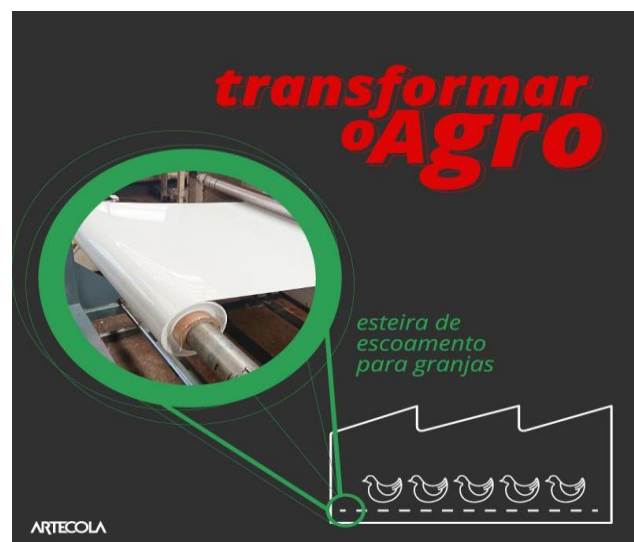
# 3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS



## PRODUTOS

O GRUPO ARTECOLA está presente em diferentes mercados, atuando com adesivos e laminados para as mais variadas aplicações em segmentos, como calçadista, moveleiro, papel, embalagem, transportes e construção civil. A presença em todos esses setores gera sinergia e nos qualifica para desenvolver novas e melhores soluções.

Para atender todos esses mercados, a Artecola Química conta com diversas tecnologias, como adesivos aquosos, adesivos hot melt, adesivos sintéticos e estruturais. Adicionalmente, a Artecola atua com laminas de estruturação para calçados e laminas extrusadas, para o segmento automotivo.



# 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO



## TRIBUTOS EM ABERTO

O GRUPO ARTECOLA informa que os tributos PIS, COFINS, IPI, as retenções na fonte e os parcelamentos estão sendo pagos mensalmente. O ICMS e INSS patronal estão sendo pagos ou parcelados conforme disponibilidade de fluxo de caixa. Ainda, afirma que todos os parcelamentos estão ativos.

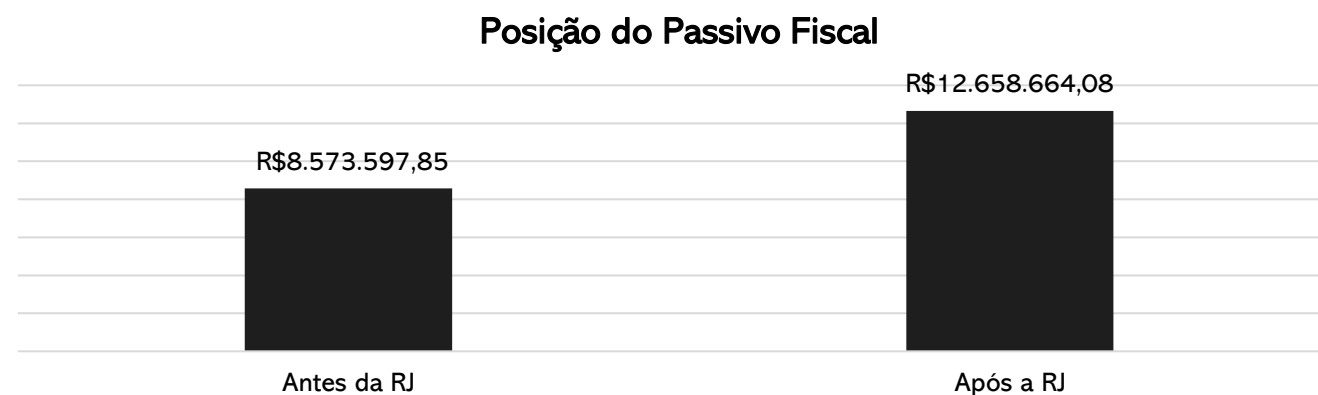
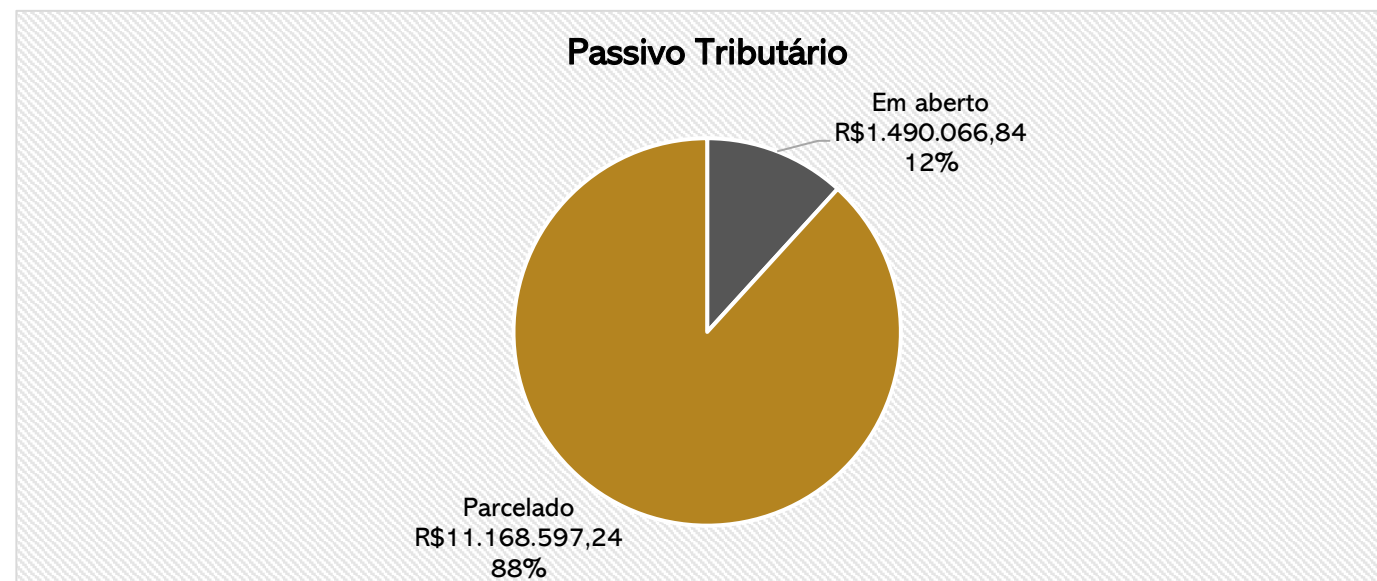
Abaixo segue a posição de tributos em aberto das empresas do Grupo Artecola, segregados por esfera:

| TRIBUTOS EM ABERTO     |                        |
|------------------------|------------------------|
| TRIBUTOS FEDERAIS      |                        |
| ARTECOLA EXTRUSÃO      | R\$456.326,20          |
| ARTECOLA NORDESTE      | R\$13.295,14           |
| ARTECOLA PARTICIPACOES | R\$2.318,50            |
| ARTECOLA QUIMICA S.A   | R\$999.001,62          |
| FXK ADM E PARTICIPAÇÃO | R\$15.692,95           |
| <b>TOTAL</b>           | <b>R\$1.486.634,41</b> |

| TRIBUTOS ESTADUAIS   |                    |
|----------------------|--------------------|
| ARTECOLA QUIMICA S.A | R\$1.842,34        |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | R\$0,00            |
| <b>TOTAL</b>         | <b>R\$1.842,34</b> |

| TRIBUTOS MUNICIPAIS    |                    |
|------------------------|--------------------|
| ARTECOLA EXTRUSÃO      | R\$90,38           |
| ARTECOLA QUIMICA S.A   | R\$1.499,71        |
| FXK ADM E PARTICIPAÇÃO | R\$0,00            |
| <b>TOTAL</b>           | <b>R\$1.590,09</b> |

O passivo tributário da Artecola no mês de janeiro totaliza **R\$ 12.658.664,08**. Deste montante 88% está parcelado e o restante em aberto. A projeção abaixo indica a distribuição da dívida fiscal:



# 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO



## PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS

Na tabela apresentada abaixo, demonstra-se a relação de parcelamentos ativos da Artecola. Nota-se o valor, aproximado, de R\$ 11,1 milhões parcelados. Destaca-se que em janeiro foi pago o valor total de R\$ 259.007,76, somando-se todas as parcelas.

| EMPRESA              | CNPJ               | PARCELAMENTOS   |     | VALOR RESIDUAL A PAGAR | PARCELAS A PAGAR     |            | VALOR PARCELA     |
|----------------------|--------------------|---|-----|------------------------|----------------------|------------|-------------------|
|                      |                    | PARCELAMENTO  |     |                        |                      |            |                   |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO ICMS CB RJ + JAN a AGO/2018 e NOV e DEZ/2018= REFAZ RS                 | R\$ | 3.015.253,53           | 45                   | R\$        | 67.005,63         |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO ICMS CB JAN a ABR/2019 PEDIDO Nº 5008901                               | R\$ | 838.420,23             | 45                   | R\$        | 18.631,56         |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO ICMS CB 04/2020 - 45069409   | R\$ | 120.822,58             | 55                   | R\$        | 2.196,77          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO ICMS CB 06/2020 - 45354383   | R\$ | 71.258,83              | 55                   | R\$        | 1.295,62          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO ICMS CB 08/2020 - 45625930   | R\$ | 154.795,34             | 55                   | R\$        | 2.814,46          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO ICMS CB 09/2020 - 45756392   | R\$ | 207.584,56             | 8                    | R\$        | 25.948,07         |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO INSS 05/2018   | R\$ | 119.324,30             | 29                   | R\$        | 4.114,63          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO INSS 06/2018   | R\$ | 104.895,52             | 30                   | R\$        | 3.496,52          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO INSS 07/2018   | R\$ | 113.512,21             | 32                   | R\$        | 3.547,26          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO INSS 03/2019 e 04/2019   | R\$ | 190.839,43             | 39                   | R\$        | 4.893,32          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO INSS SEGURADOS 05/2019   | R\$ | 67.998,24              | 40                   | R\$        | 1.699,96          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO INSS PATRONAL 05/2019  | R\$ | 164.482,89             | 40                   | R\$        | 4.112,07          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO INSS TERCEIROS 05/2019   | R\$ | 29.264,94              | 40                   | R\$        | 731,62            |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO INSS 10/2017 - 03/2018 RJ  | R\$ | 1.998.428,48           | 53                   | R\$        | 37.706,20         |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO Nº 624970876 PROCESSOS RJ  | R\$ | 1.133.455,97           | 53                   | R\$        | 21.385,96         |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO COFINS 01/2018 RJ  | R\$ | 74.562,22              | 53                   | R\$        | 1.406,83          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0001-03 | PARCELAMENTO PREFEITURA DIADEMA   | R\$ | 37.281,86              | 50                   | R\$        | 745,64            |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0009-52 | PARCELAMENTO ICMS SP Tatuí 03 a 11/2017 e 03, 04 e 07/2018 - PEP 20402717-2         | R\$ | 1.213.134,53           | 46                   | R\$        | 26.372,49         |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0009-52 | PARCELAMENTO ICMS SP Tatuí 08/2018 e 02/2019 - PEP 20403299-0                       | R\$ | 252.030,35             | 46                   | R\$        | 5.478,92          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0009-52 | PARCELAMENTO ICMS 02/2020 TATUÍ   | R\$ | 115.829,81             | 53                   | R\$        | 2.185,47          |
| ARTECOLA QUIMICA S.A | 44.699.346/0011-77 | PARCELAMENTO ICMS Diadema 07/2016, 11/2016 e 01/2017 + A.I.11/2011 = PEP 20402719-4 | R\$ | 314.027,76             | 46                   | R\$        | 6.826,69          |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PERT/PARC/ DEBITOS - 1248110  | R\$ | 127.257,50             | 107                  | R\$        | 1.189,32          |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PERT/PARC/ DEBITOS - 1255223  | R\$ | 450.461,99             | 108                  | R\$        | 4.170,94          |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PARCELAMENTO INSS 13/2015 A 09/2016   | R\$ | 147.469,93             | 30                   | R\$        | 4.915,66          |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PARCELAMENTO ICMS 08/2020 - 45630763  | R\$ | 15.631,95              | 7                    | R\$        | 2.233,14          |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PARCELAMENTO INSS SEGURADOS 03 A 05/2020  | R\$ | 18.923,64              | 37                   | R\$        | 511,45            |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PARCELAMENTO INSS PATRONALS 03 A 05/2020  | R\$ | 10.498,66              | 20                   | R\$        | 524,93            |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PARCELAMENTO INSS TERCEIROS 03 A 05/2020  | R\$ | 7.926,80               | 15                   | R\$        | 528,45            |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PARCELAMENTO IPI 02/2020  | R\$ | 12.506,84              | 24                   | R\$        | 521,12            |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PARCELAMENTO PIS 02/2020  | R\$ | 2.653,07               | 5                    | R\$        | 530,61            |
| ARTECOLA EXTRUSÃO    | 10.439.439/0001-79 | PARCELAMENTO COFINS 02/2020   | R\$ | 25.706,23              | 50                   | R\$        | 514,12            |
| ARTECOLA NORDESTE    | 08.567.190/0001-35 | PARCELAMENTO COFINS 05/2017   | R\$ | 12.357,02              | 16                   | R\$        | 772,31            |
|                      |                    |   |     | <b>R\$</b>             | <b>11.168.597,24</b> | <b>R\$</b> | <b>259.007,76</b> |

# 4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## PROPOSTA DE PAGAMENTO

| CLASSE I - Credores Trabalhistas   |         |          |               |             |             |               |          |             |   |
|--|---------|----------|---------------|-------------|-------------|---------------|----------|-------------|---|
| Subclasse  | DESÁGIO | CARÊNCIA | PRAZO INICIAL | PRAZO FINAL | Nº PARCELAS | PERIODICIDADE | CORREÇÃO | AMORTIZAÇÃO | OBSERVAÇÕES   |
| Até 100 salários mínimos   | -       | -        | out/19        | out/20      | -           | -             | TR       | -           | Todos os credores receberão pagamentos dos créditos limitados a 100 salários mínimos. |
| Acima de 100 salários mínimos  | 80%     | 18 meses | abr/21        | out/35      | 28          | Semestral     | -        | -           | Parcelas iguais e consecutivas.   |
| <b>Antecipação de pagamento:</b> As Recuperandas poderão alienar o imóvel relacionado no Anexo 5.3 do PRJ para antecipação do pagamento dos Créditos Trabalhistas inferiores a 100 salários mínimos. |         |          |               |             |             |               |          |             |   |

| CLASSE II - Credores com Garantia Real |  |          |               |             |             |               |          |             |  |
|--|--|----------|---------------|-------------|-------------|---------------|----------|-------------|--|
| Subclasse                              | DESÁGIO  | CARÊNCIA | PRAZO INICIAL | PRAZO FINAL | Nº PARCELAS | PERIODICIDADE | CORREÇÃO | AMORTIZAÇÃO | OBSERVAÇÕES  |
| Aplicável a todos                      | -  | 18 meses | mar/21        | mar/26      | 20          | Trimestral    | CDI      | Tabela 1    | Durante o período de carência os valores devidos a título de encargos serão capitalizados no valor principal do Crédito com Garantia Real. |
| <b>Antecipação de Pagamento</b>        | As Recuperandas deverão antecipar o pagamento através de (i) recursos obtidos com a venda dos imóveis atrelados à garantia real conforme Anexo 6.3 do PRJ; (ii) com os valores decorrentes dos alugueis dos respectivos imóveis (iii) com os recursos provenientes de eventual decisão de mérito favorável na Ação FNDE. |          |               |             |             |               |          |             |  |

| CLASSE III - Credores Quirografários |         |          |               |             |             |               |          |             |  |
|--------------------------------------|---------|----------|---------------|-------------|-------------|---------------|----------|-------------|--|
| Subclasse                            | DESÁGIO | CARÊNCIA | PRAZO INICIAL | PRAZO FINAL | Nº PARCELAS | PERIODICIDADE | CORREÇÃO | AMORTIZAÇÃO | OBSERVAÇÕES  |
| Aplicável a todos                    | 80%     | 30 meses | abr/22        | jan/35      | 52          | Trimestral    | TR       | Tabela 2    | Pagamento do deságio sujeito ao resultado da Ação do FNDE* |

| CLASSE IV - Credores ME e EPP |         |          |               |             |             |               |          |             |  |
|-------------------------------|---------|----------|---------------|-------------|-------------|---------------|----------|-------------|--|
| Subclasse                     | DESÁGIO | CARÊNCIA | PRAZO INICIAL | PRAZO FINAL | Nº PARCELAS | PERIODICIDADE | CORREÇÃO | AMORTIZAÇÃO | OBSERVAÇÕES  |
| Aplicável a todos             | 85%     | 24 meses | abr/22        | out/34      | 26          | Semestral     | TR       | Tabela 3    | Pagamento do deságio sujeito ao resultado da Ação do FNDE* |

| Credores Parceiros - Quirografários e ME e EPP |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>Requisitos</b>                              | Os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que mantiverem os contratos atuais ou celebrarem novos contratos com as Recuperandas poderão optar por receber o seu respectivo Crédito, integralmente de acordo com a Lista de Credores e de forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento que seja concedido, sem juros, para pagamento pelas Recuperandas. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Aceleração</b>                              | A aceleração da amortização do Crédito do Credor Quirografário ou do Credor ME e EPP será feita à razão de 0,07% (limitado a 4%) do valor líquido da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, por dia de prazo concedido e aumento do limite de crédito existente.  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Adesão</b>                                  | Para aderir à presente opção de pagamento, o Credor Quirografário ou Credor ME e EPP deverá celebrar um novo contrato ou aditamento pelo período mínimo de prazo para pagamento e limite, sem juros, concedido às Recuperandas, de 15 (quinze) dias para cada nota fiscal de venda ou prestação de serviços.  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**Tabela 1**

| Fluxo de Amortização - Créditos com Garantia Real |                   |                        |
|---|-------------------|------------------------|
| Ano de Pagamento                                  | Amortização Anual | Amortização Trimestral |
| 1   | 12%               | 3%                     |
| 2   | 16%               | 4%                     |
| 3   | 24%               | 6%                     |
| 4   | 24%               | 6%                     |
| 5   | 24%               | 6%                     |

**Tabela 2**

| Fluxo de Amortização - Créditos Quirografários |             |
|--|-------------|
| Ano  | Amortização |
| 1 e 2  | 0,00%       |
| 3  | 0,90%       |
| 4  | 1,40%       |
| 5  | 2,40%       |
| 6  | 3,30%       |
| 7  | 3,70%       |
| 8  | 4,00%       |
| 9  | 6,40%       |
| 10   | 8,70%       |
| 11   | 10,00%      |
| 12   | 13,30%      |
| 13   | 14,50%      |
| 14 e 15  | 15,70%      |

**Tabela 3**

| Fluxo de Amortização - Créditos ME e EPP |             |
|--|-------------|
| Ano                                      | Amortização |
| 1 e 2                                    | 0,00%       |
| 3  | 0,90%       |
| 4  | 1,40%       |
| 5  | 2,40%       |
| 6  | 3,30%       |
| 7  | 3,70%       |
| 8  | 4,00%       |
| 9  | 6,40%       |
| 10                                       | 8,70%       |
| 11                                       | 10,00%      |
| 12                                       | 13,30%      |
| 13                                       | 14,50%      |
| 14 e 15                                  | 15,70%      |

- \*Resultado Ação FNDE:**
- FNDE Procedente:** Julgando procedente a ação da recuperanda ao FNDE, os valores recebidos deste processo serão destinados ao pagamento dos credores, sendo que os créditos serão atualizados pela CDI desde a data do pedido de RJ, até o efetivo pagamento. Caso haja sobra de valor, o mesmo será destinado ao pagamento da classe garantia real e caso ainda haja valor excedente, o mesmo será destinado para a atividade da empresa.
  - FNDE Improcedente:** Caso as Recuperandas não tenham êxito na ação, os créditos quirografários serão considerados quitados após o pagamento das parcelas previstas na tabela apresentada.



# 4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## INFORMAÇÕES GERAIS

- **Importante salientar a responsabilidade do credor em informar seus dados bancários à Recuperanda, a fim de viabilizar o pagamento de seu crédito.** Os pagamentos que não forem realizados, em razão de credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do PRJ, não havendo, inclusive, a incidência de juros ou encargos moratórios. **Assim, após proceder com a adequada leitura do plano, deverão os credores, fornecer os dados bancários às recuperandas para oportuna transferência de valores, ENVIANDO PARA O E-MAIL INDICADO NOS AUTOS DO PROCESSO: financeiro.rj@artecola.com.br.**
- As parcelas serão de, no mínimo, R\$ 500,00 por credor. Caso o valor da parcela seja inferior ao determinado, o pagamento será efetuado quando houver o alcance da importância mínima.
- O PRJ somente poderá ser considerado descumprido, durante o prazo de 2 anos, mediante declaração judicial, conforme a Lei 11.101/2005. E, no que se refere aos pagamentos, nos termos da cláusula 12.1 do plano, considera-se descumprido o PRJ se houver mora no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

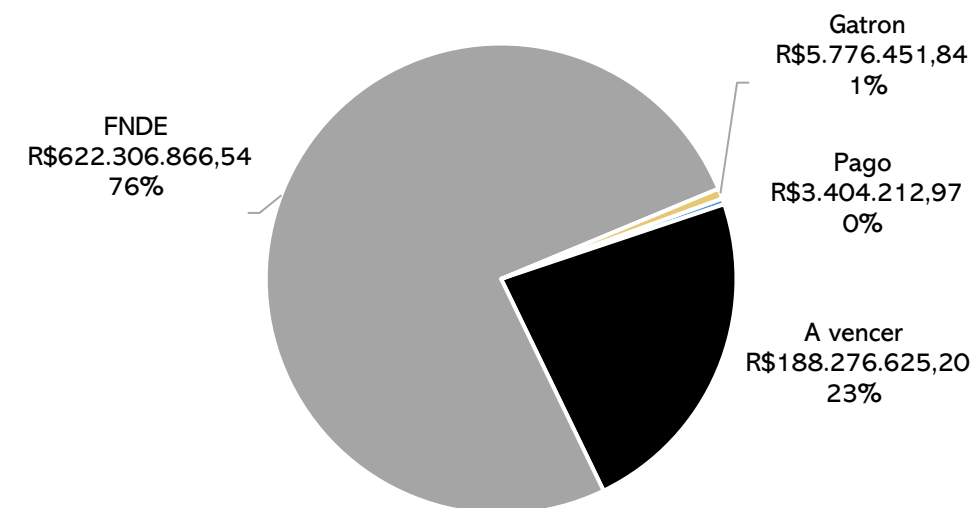
Abaixo segue resumo dos pagamentos de créditos concursais realizados pela Recuperanda até o momento de finalização deste relatório. Registra-se que a prestação de contas detalhada referente ao cumprimento das obrigações do PRJ estará em incidente específico, conforme determinações da Lei 11.101/2005, e em nosso site: [www.administradorjudicial.adv.br](http://www.administradorjudicial.adv.br).

| CREDORES                             | TOTAL (R\$)           | FGTS (R\$)        | Deságio*              | Valor Pago (R\$)    | Valor a Vencer (R\$)  |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| <b>CLASSE I - TRABALHISTA</b>        | <b>16.234.494,33</b>  | <b>425.412,83</b> | -                     | <b>3.403.263,85</b> | <b>13.758.984,92</b>  |
| Até 100 salários mínimos             | 4.397.370,74          | 425.412,83        | -                     | 3.403.263,85        | 994.106,89            |
| Até 100 salários mínimos líquidos    | 3.546.012,13          | 410.511,28        | -                     | 3.388.362,30        | 157.649,83            |
| Até 100 salários mínimos ilíquidos   | 851.358,61            | 14.901,55         | -                     | 14.901,55           | 836.457,06            |
| <b>Acima de 100 salários mínimos</b> | <b>11.836.323,59</b>  | -                 | <b>4.847.897,40</b>   | -                   | <b>6.988.426,19</b>   |
| Artecola                             | 6.059.871,75          | -                 | 4.847.897,40          | -                   | 1.211.974,35          |
| Gartron                              | 5.776.451,84          | -                 | -                     | -                   | 5.776.451,84          |
| <b>CLASSE II - GARANTIA REAL</b>     | <b>27.239.999,96</b>  | -                 | -                     | -                   | <b>27.239.999,96</b>  |
| <b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS</b>   | <b>764.102.486,52</b> | -                 | <b>611.281.989,22</b> | <b>949,12</b>       | <b>152.819.548,18</b> |
| <b>CLASSE IV - ME e EPP</b>          | <b>1.563.626,50</b>   | -                 | <b>1.329.082,53</b>   | -                   | <b>234.543,98</b>     |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>809.140.607,31</b> | <b>425.412,83</b> | <b>622.306.866,54</b> | <b>3.404.212,97</b> | <b>194.053.077,04</b> |
| <i>Percentual sobre a dívida</i>     | <i>100%</i>           |                   | <i>76,91%</i>         | <i>0,42%</i>        | <i>23,98%</i>         |

| CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM MOEDA ESTRANGEIRA |                 |                 |                                 |                |  |
|--|-----------------|-----------------|---------------------------------|----------------|--|
| Moeda  | Total           | Deságio 80%     | Valor pago (Credores Parceiros) | Valor a vencer |  |
| EUROS  | € 510.515,06    | € 408.412,05    | € 3.220,68                      | € 98.882,33    |  |
| USD  | \$ 1.863.921,10 | \$ 1.491.136,88 | \$ 7.060,40                     | \$ 365.723,82  |  |

\*Pagamento vinculado à ação do FNDE.

### RESUMO CUMPRIMENTO PRJ



\*Valores em moeda estrangeira não considerados neste gráfico. Vide tabela ao lado.





MEDEIROS & MEDEIROS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# ANEXOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

## I – CERTIDÕES NEGATIVAS



# MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

[administradorjudicial.adv.br](http://administradorjudicial.adv.br)

PORTO ALEGRE / RS

NOVO HAMBURGO / RS

SÃO PAULO / SP

CAXIAS DO SUL / RS

BLUMENAU / SC

AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701  
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS  
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS  
CEP: 91330-001  
51 3062.6770

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111  
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA  
BAIRRO CENTRO  
CEP: 93510-130  
51 3065.6770

AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B  
ED. COMERCIAL LANDMARK  
BAIRRO BROOKLIN NOVO  
CEP: 04578-000  
11 2769-6770

RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501  
CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO  
BAIRRO PIO X  
CEP: 95032-460  
54 3419.7274

RUA DR. ARTUR BALSINI, 107  
BBC BLUMENAU  
BAIRRO VELHA  
CEP: 89036-240  
47 3381-337



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016094820**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **F XAVIER KUNST ADM E PARTICIPACOES S/A**

Endereço: **EST RS 239, 5761  
INDUSTRIAL II, CAMPO BOM - RS**

CNPJ: **91.669.135/0001-08**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/3/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025923665**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FXK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
**CNPJ: 91.669.135/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:54 do dia 06/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2021.

Código de controle da certidão: **5FE2.81DC.7B11.B829**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.